Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 52.327.260/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada no dia 20 de março de 2026, às 10h, de forma remota ("**Ata**"), nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do Ato Declaratório n° 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907, parte, Botafogo, CEP 22.250- 040, inscrita no Cadastro Nacional a Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("**Administrador**") do **IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.327.260/0001-70 ("**Fundo**").

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão do comparecimento dos cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas em circulação do Fundo ("**Cotistas**"), conforme assinaturas na lista de presença de Cotistas ("**Anexo I**"), devidamente arquivada na sede do Administrador, dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e o item 16.2.14. do regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

3. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** os Cotistas, nos termos do Anexo I; **(ii)** representantes legais do Administrador; **(iii)** os representantes legais da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, Conjunto 91 – Parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"); e **(iv)** os representantes legais da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de nova administradora do Fundo ("**Nova Administradora**").

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Rodrigo Godoy; Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:

   (i) A transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pelo Administrador, para a Nova Administradora, a qual passará a assumir todas as obrigações inerentes à atividade

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

de administração fiduciária do Fundo, com as consequentes alterações pertinentes ao longo do Regulamento;

(ii) Alteração das definições dos seguintes termos constantes do Capítulo "Definições" do Regulamento: "Agente de Formalização", "Agente de Liquidação", "Agente de Pagamentos", "Devedores", "Direitos Creditórios Cartões", "Direitos Creditórios Conta Digital", "Direitos Creditórios Outros", "Estabelecimentos Comerciais", "Parte Relacionada do iFood" (a qual passará a denominar-se "Parte Relacionada do iFood Pago"), "Plataforma MovilePay" (a qual passará a denominar-se "Plataforma iFood Pago") e "Provedor de Contas Digitais", de modo que passem a vigorar com as seguintes novas redações propostas:

"Agente de Formalização"	significa a MovilePay, o iFood Pago IP, o iFood e/ou outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, sendo que, em relação aos dois últimos, desde que previamente autorizados pela Administradora, atuando na qualidade de representante dos Cedentes na formalização da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, nos termos dos Termos iFood.
"Agente de Liquidação"	significa a MovilePay, o iFood Pago IP, o iFood e/ou outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, sendo que, em relação aos dois últimos, desde que previamente autorizados pela Administradora e celebrado o respectivo Contrato de Agente de Liquidação, na condição de agente de liquidação contratado pelo Fundo para prestar serviços de pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes, em nome do Fundo, em contrapartida aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.
"Agente de Pagamentos"	significa o iFood Pago IP, o iFood, a MovilePay e/ou qualquer outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, contratada pelo Fundo como agente para auxiliar na liquidação de Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, realizando a retenção, nas Contas Digitais dos Parceiros,

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

	dos montantes equivalentes aos Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, bem como o seu respectivo repasse das Contas Digitais dos Parceiros à Conta Bancária do Fundo.
"Devedores"	significam (i) o iFood, o iFood Pago IP, e/ou outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago que atue como Subcredenciadora ou Credenciadora, conforme aplicável, em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma iFood, (ii) a Credenciadora ou a Subcredenciadora que capturou a Transação de Pagamento em questão, em relação a Direitos Creditórios Cartões que não tenham sido originados por meio da Plataforma iFood, ou (iii) o Provedor de Contas Digitais, em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital.
"Direitos Creditórios Cartões"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor originários de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras, do iFood e/ou do iFood Pago IP e/ou de outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago que atue como Subcredenciadora ou Credenciadora, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.
"Direitos Creditórios Conta Digital"	significam os direitos creditórios a performar detidos pelos Parceiros em face do Provedor

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

	de Contas Digitais em decorrência dos pagamentos feitos de tempos em tempos nas Contas Digitais em razão de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras, do iFood e/ou do iFood Pago IP e/ou de outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago que atue como Subcredenciadora ou Credenciadora, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável. O montante dos Direitos Creditórios Conta Digital é determinado pelo Agente de Formalização com base na agenda dos Parceiros originária de Transações de Pagamento com Cartão.
"Direitos Creditórios Outros"	significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor originários de Transações de Pagamento com Pix, benefícios de alimentação e refeição, vouchers ou dinheiro realizadas pelos Clientes para aquisição de produtos e serviços por meio da Plataforma iFood, após o desconto das taxas que constituem a remuneração do iFood, do iFood Pago IP e/ou de outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, desde que, em quaisquer de tais situações, os recursos sejam transferidos ao iFood, ao iFood Pago IP e/ou a entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, como agente de recebimento dos Parceiros.
"Estabelecimentos Comerciais"	significam as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e/ou demais Pessoas, residentes ou

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

	domiciliados no Brasil, conforme o caso, desde que devidamente credenciadas ou subcredenciadas por um Devedor por meio do processo de know your client/customer (KYC), realizado pela Subcredenciadora ou Credenciadora, conforme o caso, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.
"Parte Relacionada do iFood Pago"	significa qualquer Afiliada do iFood Pago IP, do iFood Pago SCD e/ou qualquer Afiliada do iFood.
"Plataforma iFood Pago"	significa a plataforma digital de titularidade da MovilePay, do iFood Pago IP, da iFood Pago SCD e/ou de outra entidade Parte Relacionada do iFood Pago, conforme aplicável, disponibilizada aos Clientes.
"Provedor de Contas Digitais"	significa (i) o IFOOD PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 3º andar, Sala, Vila Yara, CEP 06020-902, na qualidade de sociedade emissora de moeda eletrônica; ou (ii) outra sociedade emissora de moeda eletrônica Parte Relacionada do iFood Pago; ou (iii) outra sociedade emissora de moeda eletrônica selecionada pela MovilePay e/ou do iFood Pago IP, que prestará os serviços de pagamento de fornecimento, manutenção e gerenciamento das Contas Digitais dos Parceiros, em relação de parceria bilateral com a MovilePay e/ou com o iFood Pago IP, prestadora de serviços tecnológicos, às expensas e sob a responsabilidade desta.

(iii) Inclusão dos seguintes termos no Capítulo "Definições" do Regulamento: "iFood Pago SCD" e "iFood Pago IP", de modo que passem a vigorar com as seguintes redações propostas:

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

"iFood Pago SCD"	*significa o IFOOD PAGO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade anônima, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.556.307/0001-04, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 7º andar, lado A, Vila Yara, CEP 06020-902.*
"iFood Pago IP"	*significa o IFOOD PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.242/0001-32, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, 3º andar, Sala, Vila Yara, CEP 06020-902, sua filial inscrita no CNPJ sob o n° 19.468.242/0005-66 e/ou suas demais filiais, conforme aplicável.*

(iv) Caso aprovados os itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, realização dos ajustes correlatos e consequenciais ao longo do Regulamento; e

(v) Autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para que pratiquem todos e quaisquer atos e adotem todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas.

6. **DELIBERAÇÃO:** Após a análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, sem quaisquer restrições, **aprovaram**, integralmente todas as matérias nela previstas. O Regulamento consolidado vigorará nos termos do **Anexo II** desta Ata.

7. **ASSINATURA ELETRÔNICA**: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Ata por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

8. **ENCERRAMENTO**: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam o Administrador do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2026.

(assinaturas deixadas propositalmente na próxima página)

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

[Página de assinaturas da ata de assembleia geral de cotistas do *Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada*, realizada em 20 de março de 2026]

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: Bernardo Nolasco Rocha 5AC0BF174EF345F...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: Cintia Sant'Ana 96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

Docusign Envelope ID: EA3E46E7-E426-401E-A595-139E0C2E9BCF

ANEXO II

IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 52.327.260/0001-70

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO IFOOD I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO MEIOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Regulamento anexo na próxima página)